



Coordenação de Programação e Serviços

Processo nº 50601.001761/2024-63

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 305/2025

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A".

Nome da autoridade competente: THIAGO BORGES PITOMBEIRA.

Número do CPF: 024\*\*\*.\*\*\*- 45

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A Autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 2793, no Diário Oficial da União, edição nº. 086, de 9/5/2025, SEI (21089449), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, **Sr. BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63\*\*\*541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.\*\*\*.\*\*\*-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631).

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 39252 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23.

Nome da autoridade competente: General de Exército **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Número do CPF: 734.\*\*\*.597-15.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia e Construção.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, General de Exército **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade RG nº 105.\*\*\*.472-6 MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 734.\*\*\*.597-15, domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994 de 12/06/2023 combinado com a Portaria – DEC/C Ex nº 084, de 12 de julho de 2024 (SEI! nº 18765908).

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 160087 - Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o financeiro: 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)

Responsável pela execução do objeto do TED: 160067 - Departamento de Engenharia e Construção.

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Execução Descentralizada com o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/21ª Companhia de Engenharia de Construção, objetivando a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na BR-307/AM; Trecho: Entr. BR-364/AC (Div. AC/AM) (Cruzeiro do Sul/AC) – Front. Brasil/Venezuela (Igarapé Bonté (Cucuí)); Subtrecho: São Gabriel da Cachoeira – Front. Brasil/Venezuela (Igarapé Bonté (Cucuí)); Segmento: Km 1.327,80 – Km 1.429,60; SNV: 307BAM0470 ao 307BAM0515; Extensão: 101,80 Km, o que deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho 21.001.25.25.05.49.01 (SEI! nº 20548927).

### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento está amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, na disposição contida no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Portaria Interministerial nº 1.448- Cmt Ex., de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016), bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 82/2025, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na Reunião do dia 20/05/2025, constante na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada.

### **5. JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO**

Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, em forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e de logística.

Manter e recuperar a infraestrutura rodoviária para assegurar a segurança, fluidez do tráfego e otimização dos recursos destinados a essa finalidade. Considerando a importância dessa rodovia para o escoamento de mercadorias e a mobilidade regional, torna-se imprescindível realizar a manutenção periódica.

Atender à solicitação formal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), passada por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) ou Comando de Operações Terrestres (COTER), o Exército Brasileiro atenderá, em caráter emergencial, com o objetivo de restabelecer o tráfego em rodovia federal.

### **6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

#### **6.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e

#### **6.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - instaurar Tomada de Contas Especial na hipótese de identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário;

XV - instaurar Tomada de Contas Especial na hipótese de solicitação da unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso XIV;

XVI - Na hipótese de que trata o inciso anterior, a unidade Descentralizada deverá iniciar os procedimentos de instauração da Tomada de Tontas Especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle;

XVII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XVIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias (5anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** Na data da assinatura do TED.

**Término:** 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, após o início da vigência.

## **8. VALOR DO TED**

R\$ 71.924.199,51 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

O orçamento componente do Plano de Trabalho nº 21.001.25.25.05.49.01, foi elaborado com base em Inventário de Serviços disponibilizado pela Unidade Descentralizadora, caracterizado como estimativo. Portanto os quantitativos de serviços considerados não refletem necessariamente ao que será executado no terreno.

## **9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

26.782.3106.163Q.0010

## **10. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  ) Sim

(  ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os bens ficarão com a UNIDADE DESCENTRALIZADA.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2. As alterações de quantitativos e qualitativos de itens de serviço, decorrentes de Revisão de Projeto em Fase de Obra, e os ajustes de vigência serão formalizados por Termo Aditivo.

11.3. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global, como os decorrentes da aplicação de índice de reajuste econômico-financeiro, poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Tendo em vista que o Plano de Trabalho foi elaborado com base em Inventário de Serviços, disponibilizado pela Unidade Descentralizadora, eventuais variações, a maior ou a menor, nos quantitativos de serviços previstos para execução do objeto em relação ao planejamento aprovado entre as partes, não darão causa a rescisão do TED por motivações de atrasos em cronograma de execução, tampouco exerceerão impacto nos procedimentos de orçamentação previamente autorizados ao Exército Brasileiro, mediante Acórdão TCU Plenário nº 2529/2023.

### 13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14, do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## 17. EFICÁCIA

O Presente TED terá eficácia a partir da data da sua assinatura.

**18. ASSINATURAS**

Brasília/DF, na data da assinatura.

**ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Brasília/DF, na data da assinatura.

**THIAGO BORGES PITOMBEIRA**

Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

**BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 26/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 28/05/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21220916** e o código CRC **4945A9A1**.

Referência: Processo nº 50601.001761/2024-63

SEI nº 21220916



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4319